



A

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 02/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEILOEIRO OFICIAL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO. A Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ/MF sob nº 12.247.631/0001-99, com sede na administrativa no endereço Rua Pedro Vieira de Barros, Nº 82 – Bairro Centro – São Sebastião – Alagoas, representado pelo Exmo. **Sr. Charles Nunes Regueira**, RG XX5522XX-SSP/AL, CPF 066.XXX.294-XX, Prefeito Constitucional do Município, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO CREDENCIANTE, em razão das regras do Edital de Chamamento para CREDENCIAMENTO Nº 03/2025, decidem HOMOLOGAR o credenciamento ao leiloeiro **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA**, inscrito no CPF sob nº 013.133.084-55, residente na Av. Francisco Freire Ribeiro, 92, Pinheiro cidade de Maceió, Estado de Alagoas, **JUCEAL sob o nº 2057**, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Pelo presente, fica a **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA** CREDENCIADO pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, a prestar serviços de LEILOEIRO OFICIAL para o Município, sendo observado o Termo de Referência ANEXO I do Edital descrito no preâmbulo.

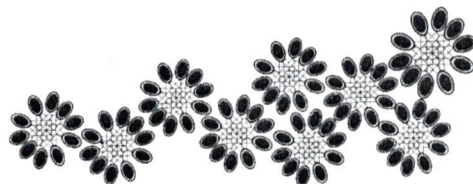
1.2. A habilitação do Credenciamento deu-se mediante apresentação dos documentos constantes no Edital de Chamamento para Credenciamento pela credenciada.

1.3. Durante a vigência do Credenciamento a quantidade necessária será informada, mediante a conveniência da Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, poderão ser aditadas ou suprimidas, conforme demanda.

1.4. As obrigações das partes seguem o disposto no Edital de Credenciamento supracitado e instrumento de contrato a ser celebrado.

ALEXANDRE
ALMEIDA DE
SOUZA E
SILVA:01313308455
455

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE ALMEIDA
DE SOUZA E
SILVA:01313308455
Dados: 2025.10.14
15:52:23 -03'00'





1.5. O presente Termo de Credenciamento ficará vigente por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

2.1. Fica eleito o foro da comarca da contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente CREDENCIAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes.

São Sebastião-AL, 14 de outubro de 2025.

CREDENCIANTE

CHARLES NUNES REGUEIRA

Prefeito

ALEXANDRE
ALMEIDA DE SOUZA
E
SILVA:01313308455

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALMEIDA DE
SOUZA E SILVA:01313308455
Dados: 2025.10.14 15:52:49
-03'00'

CREDENCIADO

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA

Responsável legal

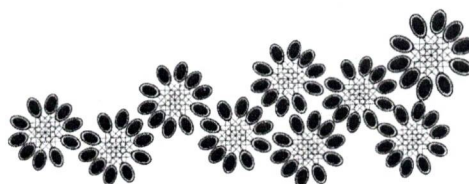
TESTEMUNHAS:

1-

Luis Fernando Franca da Silva

2-

Raíssa Alves de Almeida





CONTRATO Nº 87-L2/2025

INEXIGIBILIDADE 21.02/2025

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.262.713/0001-02, com sede na administrativa no endereço Rua Pedro Vieira de Barros, Nº 82 – Bairro Centro – São Sebastião – Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sr. Charles Nunes Regueira**, RG XX5522XX-SSP/AL, CPF 066.XXX.294-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA**, inscrito no CPF sob nº 013.133.084-55, residente na Av. Francisco Freire Ribeiro, 92, Pinheiro cidade de Maceió, Estado de Alagoas, **JUCEAL sob o nº 2057**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2025, na melhor forma de direito, conforme art. 78, I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

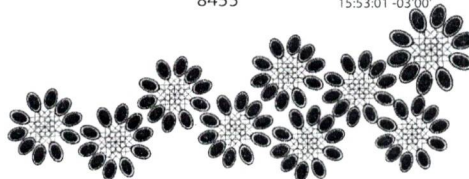
- O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar nas licitações promovidas pela prefeitura municipal de São Sebastião/AL, na modalidade de leilão (alienações de bens inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio público municipal)**, em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento Nº XX/2025, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo **CREDENCIADO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e Edital de Chamamento Público nº 03/2025, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

ALEXANDRE
ALMEIDA DE
SOUZA E
SILVA:0131330
8455

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
ALMEIDA DE SOUZA E
SILVA:01313308455
Dados: 2025.10.14
15:53:01 -03'00'





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem e taxa administrativa de igual valor, a qual fará jus as despesas com o leilão, tais quais catálogos, divulgação, marketing, transmissão, operacionalização do certame com equipe e tecnologia, as quais serão pagas **exclusivamente pelo comprador ou arrematador** no ato do leilão, não cabendo à Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.
- Frisa-se ainda que nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos municípios, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida.
- A CREDENCIANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CREDENCIADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 3.1.
- Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.
- O CREDENCIADO não cobrará do CREDENCIANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, com vigência a contar da assinatura pelas partes, prorrogável até o limite permitido na legislação que o vige.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

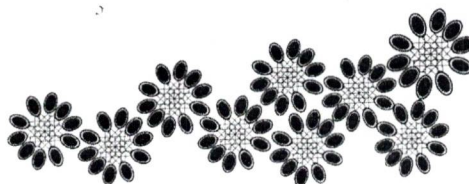
- Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

ALEXANDRE
ALMEIDA DE
SOUZA E
SILVA:0131330
8455

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
ALMEIDA DE SOUZA
E SILVA:01313308455
Dados: 2025.10.14
15:53:11 -03'00'





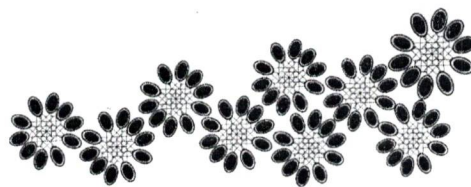
- Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, promover sob a modalidade LEILÃO, exceto quando o Município fizer uso de servidor público;
- Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
- Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- Organização do leilão e o registro dos lances;
- Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;
- Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;
- Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;
- Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
 - Demais tarefas correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- O Município obriga-se a:
 - Auxiliar a comissão de avaliação a definir o preço mínimo dos lotes a serem leiloados;
 - Fixar exigências para a habilitação no leilão;
 - Elaborar o Edital do Leilão;
 - Publicar o Edital na imprensa oficial;

ALEXANDRE
ALMEIDA DE
SOUZA E
SILVA:01313308
455

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALMEIDA DE SOUZA E
SILVA:01313308455
Dados: 2025.10.14
15:53:24 -03'00'





- Informar sobre o Leilão em jornais de grande circulação no Estado;
- Expor os bens a serem leiloados para visitação, na semana que antecede a data do Leilão por lote.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

- O CREDENCIADO é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;
- A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designará por meio de portaria o fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- **ADVERTÊNCIA**

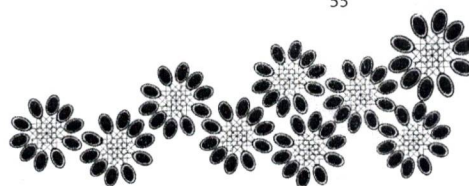
- A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

MULTA

- Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

ALEXANDRE
ALMEIDA DE
SOUZA E
SILVA:013133084
55

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALMEIDA DE SOUZA E
SILVA:01313308455
Dados: 2025.10.14
15:53:35 -03'00'



- Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

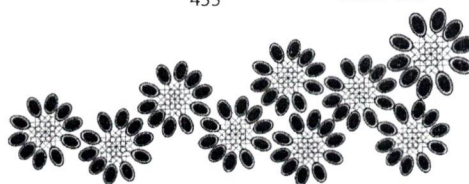
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

ALEXANDRE
ALMEIDA DE
SOUZA E
SILVA:01313308
455

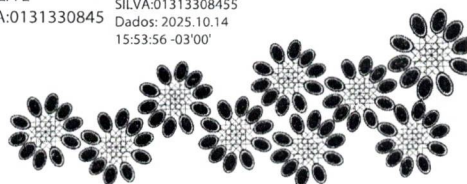
Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALMEIDA DE SOUZA E
SILVA:01313308455
Dados: 2025.10.14
15:53:46 -03'00'



- As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
 - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - fiscalizar sua execução;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - risco à prestação de serviços essenciais;
 - necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
 - Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO DESCREDENCIAMENTO

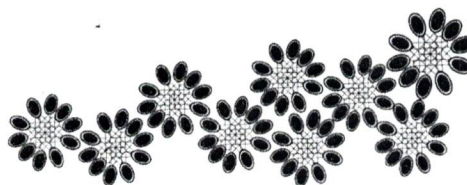
- A qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.
- Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente;
- O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

ALEXANDRE
ALMEIDA DE
SOUZA E
SILVA:013133084
55

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALMEIDA DE SOUZA E
SILVA:01313308455
Dados: 2025.10.14
15:54:06 -03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- As partes elegem o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião-AL, 14 de outubro de 2025.

CREDENCIANTE

CHARLES NUNES REGUEIRA

ALEXANDRE
ALMEIDA DE SOUZA

Prefeito

E
SILVA:01313308455

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALMEIDA DE
SOUZA E SILVA:01313308455
Dados: 2025.10.14 15:54:17
-03'00'

CREDENCIADO

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA

Responsável legal

TESTEMUNHAS:

3-

Luis Fernando Franca da Silva

4-

Paulo Alves de Almeida

